



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Frentista e Iluminador de Palco e acréscimo de cargos no quadro geral de pessoal permanente da prefeitura municipal de telêmaco borba.

Art. 1º Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção os 72 (setenta e dois) cargos ocupados de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

§1º Ficam extintos os 178 (cento e setenta e oito) cargos vagos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

§2º Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.

§3º Ficam estabelecidas as atribuições do Auxiliar de Obras e Serviços Públicos conforme Anexo I desta lei.

§4º O desenvolvimento na carreira do Auxiliar de Obras e Serviços Públicos seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

§5º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Fica realocado para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocado em extinção 1 (um) cargo ocupado de Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, que não enquadrrou no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

§1º O cargo mencionado no *caput* será extinto quando ficar vago.

§2º O desenvolvimento na carreira do Auxiliar de Serviços Gerais – Masculino, seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012, desde que satisfeitas as regras para enquadramento e avanço funcional.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§3º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino.

Art. 3º Fica realocado para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocado em extinção 1 (um) cargo ocupado de Iluminador de Palco, então previsto no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

§1º Fica extinto 1 (um) cargo vago de Iluminador de Palco.

§2º O cargo mencionado no *caput* será extinto quando ficar vago.

§3º Ficam estabelecidas as atribuições do Iluminador de Palco conforme Anexo I desta lei.

§4º O desenvolvimento na carreira do Iluminador de Palco, seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012, desde que satisfeitas as regras para enquadramento e avanço funcional.

§5º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe do servidor ocupante do cargo de Iluminador de Palco.

Art. 4º Ficam extintos os 2 (dois) cargos vagos de Frentista.

Art. 5º Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Padeiro, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 4 (quatro) o quantitativo total.

Art. 6º Ficam acrescentados 5 (cinco) cargos de Agente de Combate a Endemias, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 40 (quarenta) o quantitativo total.

Art. 7º Ficam acrescentados 5 (cinco) cargos de Agente Comunitário de Saúde, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 130 (cento e trinta) o quantitativo total.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 8º Ficam acrescentados 13 (treze) cargos de Motorista, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 70 (setenta) o quantitativo total.

Art. 9º Ficam acrescentados 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 140 (cento e quarenta) o quantitativo total.

Art. 10. Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Fiscal Municipal na Área de Atuação de Fiscalização Sanitária, no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 8 (oito) o quantitativo total.

Art. 11. Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Ciências Contábeis no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 8 (oito) o quantitativo total.

Art. 12. Ficam acrescentados 2 (dois) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Economia no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 3 (três) o quantitativo total.

Art. 13. Ficam acrescentados 3 (três) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Educação Física no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 16 (dezesesseis) o quantitativo total.

Art. 14. Ficam acrescentados 4 (quatro) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Fiscalização de Receitas Tributárias no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 11 (onze) o quantitativo total.

Art. 15. Ficam acrescentados 3 (três) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Nutrição no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 8 (oito) o quantitativo total.

Art. 16. Ficam acrescentados 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal de Nível Superior na Área de Atuação de Serviço Social no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, tornando-se 35 (trinta e cinco) o quantitativo total.

Art. 17. Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que passam a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

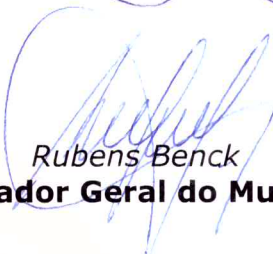
PODER EXECUTIVO

vigorar conforme a redação dos Anexos II, III, IV, V, VI e VII do presente ato normativo.

Art. 18. Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário nas Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012; Lei nº 2053, de 19 de agosto de 2014; Lei Complementar nº 01, de 25 de janeiro de 2016; Lei Complementar nº 27, de 10 de novembro de 2017; Lei Complementar nº 39, de 11 de outubro de 2018; Lei Complementar nº 49, de 23 de janeiro de 2019; Lei Complementar nº 54, de 18 de abril de 2019, bem como demais atos normativos anteriores.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de outubro de 2019.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Rubens Benck
Procurador Geral do Município